



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO N.º 04 /2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E A EMPRESA CM PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Fornecimento, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 14.676.772/0001-52, aqui representada pela sua Secretária Municipal a Sra. **MARILIA SANTANA FERREIRA**, brasileira, casada e do outro lado a Empresa: **CM PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, situada à Av. Edmilson Canuto Pereira, N.º 20. – Bairro Centro – Monte Alegre de Sergipe/SE – CEP N.º. 49.690-000, inscrita no CNPJ sob o n.º. 20.256.496/0001-76, neste ato representada pelo Sr. **CHRISTIAN MELO ARCIERI**, CPF n.º. 074.392.465-78 - SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO.

DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
Pneu 215/75 R17.5 ASR35 18PR AEOLUS 135/133J LIGHTER LRI	UN	12	1.399,99	16.799,88
TOTAL				16.799,88

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá duração a partir da assinatura do contrato e prevalecerá até 30/04/2022.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global deste Contrato é de R\$ 16.799,88 (dezesesseis mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com apresentação de Nota Fiscal, Recibo, Certidão de: INSS, FGTS, MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL e a CNDT, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro 2022, conforme abaixo:

UO: 15000 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
Atividade: 08.122.0006.4002: Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Trabalho
3390.30.00: Material de Consumo
FR: (15000)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos Pneus, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- b) Efetuar os pagamentos à contratada;
- c) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada no fornecimento dos itens licitados, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo o FMAS/SE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do fornecimento dos itens licitados;
- c) Fornecer os Pneus de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, só aceitará o fornecimento dos Pneus se estiverem de acordo com as especificações constantes no orçamento apresentado e seu recebimento se dará em conformidade com o art. 73, inciso II “a e b” da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora no fornecimento, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas na lei 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.
No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de **Monte Alegre de Sergipe**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 10 de fevereiro de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Marilia S. Ferreira
MARILIA SANTANA FERREIRA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratado

CNPJ: 20.256.486/0001

prestadora de Serviços e C

omilson Canuto Pe

Monte Alegre - CEP: 1965

CHRISTIAN MELO FERREI

CM PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome:

Wansley Nunes Santana

CPF:

038.161.575-80

2ª

Nome:

João Antonio de Mendonça Neto

CPF:

068.338.205-54